



METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

2024 / 2025



SUMÁRIO

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA | 3

Identificação Geral | 3

Diretoria Executiva | 3

Conselho de Administração | 3

Conselho Fiscal | 3

Audidores Independentes | 3

Estrutura Organizacional | 4

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA | 4

Art. 1º. Objeto | 4

Art. 2º. Abrangência | 4

CAPÍTULO II – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES | 5

Art. 3º. Conceitos | 5

Art. 4º. Definições | 6

CAPÍTULO III – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS | 6

Art. 5º. Fundamentos Legais e Normativos | 6

CAPÍTULO IV – DAS PREMISSAS, DIRETRIZES E CONDIÇÕES GERAIS | 6

Art. 6º. Premissas | 6

Art. 7º. Diretrizes | 7

Art. 8º. Condições Gerais | 8

CAPÍTULO V – DA CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA | 10

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO | 10

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES | 11

Art. 14. Competências e responsabilidades | 11

CAPÍTULO VIII – DO GESTOR DE RISCOS, COMPLIANCE E GOVERNANÇA | 12

Art. 15. Gestor de Riscos, *Compliance* e Governança | 12

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES | 12

Art. 16. Penalidades | 12

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 12

Art. 17. Disposições Gerais | 12

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA E APROVAÇÃO | 12

Art. 20. Vigência | 12

Art. 21. Aprovação | 13

REFERÊNCIAS | 13

POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Em conformidade com o art. 8º, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e Decreto nº. 9.402 de 07 de fevereiro de 2019, o Conselho de Administração da **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, aprovou a presente Política de Participação Societária, referente ao exercício social de 2024/2025.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A

CNPJ nº. 02.392.459/0001-03

REGISTRO JUCEG nº. 5230000804-2

Sede: Goiânia/Goiás

Tipo de estatal: Sociedade de Economia Mista

Acionista controlador: Estado de Goiás

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Setores de atuação: Transporte Coletivo de Passageiros do Sistema Integrado de Transporte da Rede Metropolitana de Transporte Coletivos da Região Metropolitana de Goiânia (SIT RMTC – RMG).

DIRETORIA EXECUTIVA	
Diretor-Presidente	E-mail
FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO	presidencia@metrobus.go.gov.br francisco.caldas@metrobus.go.gov.br
Diretor Financeiro	E-mail
MIGUEL ELIAS HANNA	Miguel.hanna@metrobus.go.gov.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		
Conselheiro de Administração	E-mail	Representa
ANTENOR MITO FILHO	filhoantenormito@gmail.com	Estado de Goiás
JOSÉ RUBENS MAGNINO	jr.magnino@hotmail.com	Estado de Goiás
DORCILO RABELO	dorcilorabelo@cptrans-go.com.br	Estado de Goiás
RONAN ABREU REIS	ronanabreu.reis@gmail.com	Estado de Goiás
LISANDRO COGO BECK	lisandro.beck@fazenda.gov.br	União

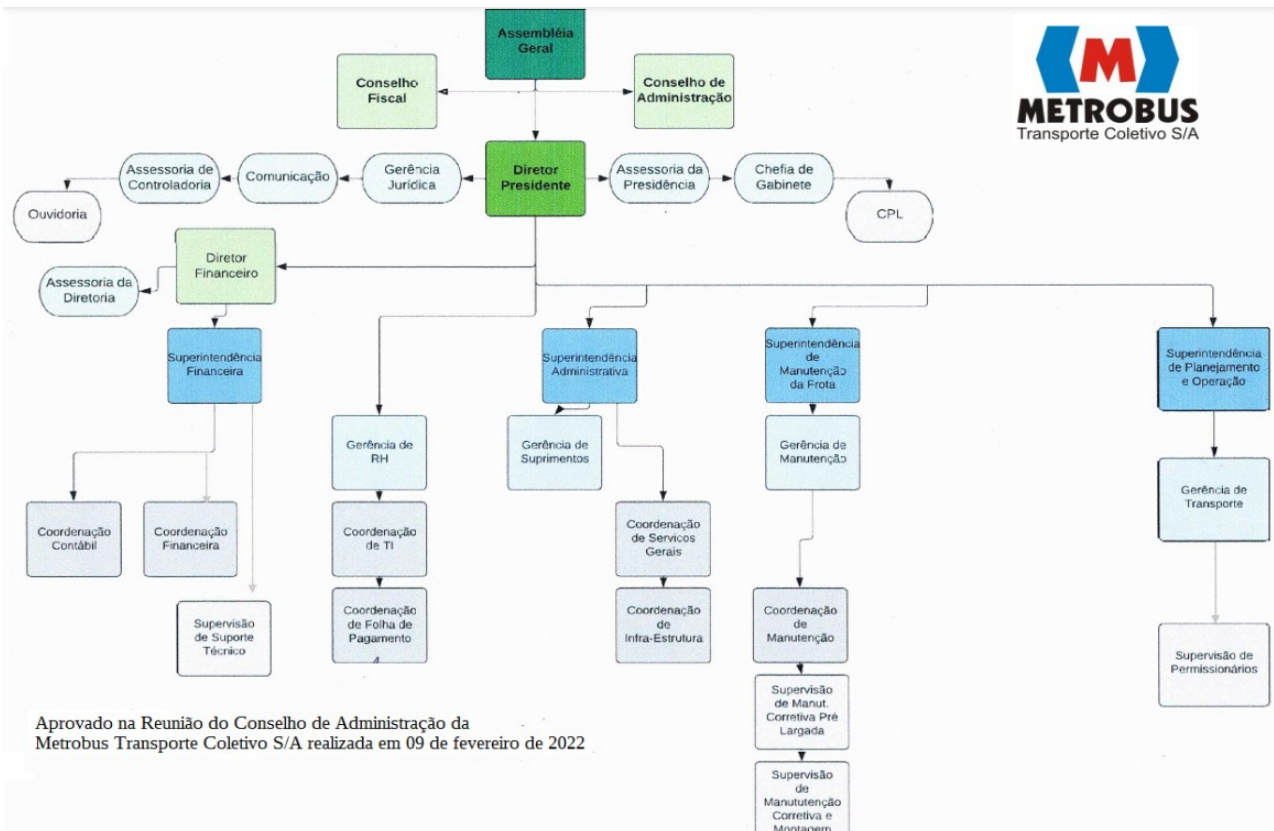
CONSELHO FISCAL		
Conselheiro	E-mail	Representa
EDNILSON LINS RODRIGUES	ednilson.rodrigues@goias.gov.br	Estado de Goiás
MILTON ANTÔNIO ANANIAS JÚNIOR	juniorsub@gmail.com	Estado de Goiás
RENATA MIYABARA GAGLIARDI CERQUEIRA (TITULAR)	renata.cerqueira@tesouro.gov.br	União
LUCAS VIEIRA MATIAS (SUPLENTE)	lucas.matias@tesouro.gov.br	União

AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ sob o nº. 11.254.307/0001-35 / Inscrição Municipal nº. 541.891-7

e-mail: audimec@audimec.com.br

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. OBJETIVO

Esta Política visa estabelecer premissas e diretrizes relacionadas às práticas de governança e controle que envolvam investimentos da METROBUS no capital de empresas que tenham por objeto a renovação da frota, a reforma dos terminais e plataformas do Eixo Anhanguera dentre outros investimentos que se façam necessários ao perfeito funcionamento das atividades da empresa, sejam diretas ou indiretas, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

Art. 2º. ABRANGÊNCIA

A presente Política tem sua aplicação limitada no âmbito da METROBUS e ao seu quadro de funcionários na celebração de participações societárias, de forma a observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa. A METROBUS buscará estabelecer direcionamento entre as sociedades participadas a partir destas orientações, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 3º. CONCEITOS

Para os fins desta Política, serão adotados os seguintes conceitos:

I – **Bem relevante:** ativos físicos vinculados à operação da investida ou utilizados como suporte a esta, que possuam relevância financeira, operacional e estratégica e cuja a indisponibilidade por quebra, ou obsolescência, possa impactar significativamente o negócio da investida.

II – **Grupo de Apoio Técnico:** grupo multidisciplinar, formado por empregados com competência para apoiar a empresa no processo de gestão das participações acionárias, realizando estudos, avaliações, monitoramento e emitindo pareceres que lhe forem demandados.

III – **Drag along:** cláusula de acordo de acionistas que determina que os acionistas minoritários de uma empresa têm a obrigação de vender suas ações caso o acionista majoritário decida vender sua participação e o novo investidor não queira ter a empresa com parte das ações diluídas entre vários sócios minoritários;

IV – **Expertise:** conhecimento adquirido com base no estudo de um assunto e na capacidade de aplicar tal conhecimento, resultando em experiência, prática e distinção naquele campo de atuação;

V – **Market Share ou Participação de Mercado:** fatia ou quota de mercado que uma empresa tem em seu segmento de atuação;

VI – **Partes relacionadas:** podem ser definidas como aquelas entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área de influência. Os termos “contrato” e “transações” referem-se, neste contexto, a operações tais como: comprar, vender, emprestar, tomar emprestado, remunerar, prestar ou receber serviços, condições de operações, dar ou receber em consignação, integralizar capital, exercer opções, distribuir lucros etc;

VII – **Projeto relevante:** projeto que no âmbito da investida seja significativo, possua relevância financeira, operacional, estratégica, dentre outros aspectos, e que possua riscos elevados que possam afetar substancialmente tanto a si, quanto a METROBUS;

VIII – **Stakeholders ou Partes interessadas:** aqueles que assumem algum tipo de risco, direto ou indireto, relacionado à atividade da organização, tais como sócios, colaboradores, clientes, fornecedores, credores, governo e comunidade em geral;

IX – **Tag along:** mecanismo de proteção a acionistas minoritários que garante a eles o direito de deixarem uma sociedade, caso o controle da companhia seja adquirido por um investidor que até então não fazia parte da mesma.

Art. 4º. DEFINIÇÕES

Diretoria Executiva da METROBUS: composta por membros representantes legais da companhia.

Participação Societária: Participação societária equivalente a cinquenta por cento ou menos do capital votante em qualquer outra empresa.

Sociedade de Propósito Específico (SPE): modelo de organização empresarial em que duas ou mais pessoas físicas e/ou jurídicas constituem uma nova empresa, limitada ou sociedade anônima, para unirem esforços, habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, entre outros, para executarem objetivos específicos e determinados.

CAPÍTULO III DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Art. 5º. FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS

Esta Política de Participações Societárias da METROBUS deve observar e fundamentar-se no disposto nos seguintes instrumentos legais:

- I – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- II – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III – Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- IV – Decreto nº 9.402 de 07 de fevereiro de 2019 – regulamenta, no âmbito do Estado de Goiás, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- V – Estatuto Social da METROBUS.

CAPÍTULO IV DAS PREMISSAS, DIRETRIZES E CONDIÇÕES GERAIS

Art. 6º. PREMISSAS

As premissas da presente Política de Participação Societária são as seguintes:

- a) alinhamento do processo de participação societária à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da METROBUS;

- b) observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das participações societárias, dentro de critérios de competitividade e conformidade legal;
- c) orientação da gestão do processo de participações societárias para a geração de resultados e valores públicos de interesse da METROBUS;
- d) zelo pelo cumprimento das boas práticas de governança corporativa.
- e) consonância aos princípios recomendados pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa:
 - I – transparência, representada pelo desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações de relevância e não somente as impostas pela legislação vigente e pelos regulamentos em vigor;
 - II – equidade, caracterizada pelo tratamento justo de todos os acionistas e demais partes interessadas;
 - III – prestação de Contas, mediante a divulgação da atuação dos Administradores, e, concomitantemente, assunção integral das consequências pelos atos e omissões; e
 - IV – responsabilidade corporativa, configurada na diligência pela preservação da sustentabilidade organizacional, objetivando manter a longevidade, incorporando características socioambientais na definição dos negócios e das operações.

Art. 7º. DIRETRIZES

Esta Política de Participações Societárias observará as diretrizes seguintes:

- a) Que estabeleçam as participações societárias da METROBUS e que deverão observar, dentre outras, as seguintes condições:
 - a.1) possuir vinculação ao objeto social da METROBUS, na forma de seu Estatuto;
 - a.2) agregar valor ou expertise aos processos que suportam as atividades desenvolvidas;
 - a.3) realização de estudo prévio de viabilidade técnica, econômica e ambiental, fazendo uso de matriz de risco definida para esse fim.
- b) Nas participações societárias da METROBUS em SPE - Sociedade de Propósito Específico, Sociedade por Quotas ou Ações, Consórcios, de forma direta ou indireta, permanentes ou temporárias. O estatuto ou contrato social da sociedade empresarial investida deverá conferir às ações ou quotas detidas pela METROBUS poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar, conforme negociações entre as Partes.
- c) No estabelecimento de participação societária de interesse da METROBUS deverão ser observadas as responsabilidades institucionais e as competências estabelecidas pelas normas internas da Empresa para a negociação, análise e aprovação destas participações.
- d) A METROBUS adotará mecanismos de controle internos adequados para garantir a conformidade do processo de participação societária em outras empresas aos objetivos desta Política:
- e) A METROBUS adotará mecanismos de gestão e acompanhamento das sociedades empresariais investidas visando verificar a oportunidade e a conveniência da continuidade destas participações societárias, com base em:
 - e.1) aderência entre as informações estratégicas que justificaram a aquisição da participação acionária como: premissas, estudos, avaliações, levantamentos, mapa de risco, dentre outros e o

que vem sendo realizado pela companhia, com vistas à proposição de ajustes e mudanças de rumo, caso sejam evidenciadas distorções relevantes;

e.2) acompanhamento do orçamento de capital e sua realização, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados ante aqueles praticados pelo mercado;

e.3) informe sobre execução da Política de Transações com Partes Relacionadas da sociedade empresarial investida, se cabível;

e.4) análise das condições de alavancagem financeira da sociedade empresarial investida, se for o caso, sempre observadas as premissas e condicionantes que a justificaram, de forma que não venha a comprometer o retorno e a viabilidade técnica, econômica e ambiental do negócio;

e.5) avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade empresarial investida;

e.6) relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da METROBUS enquanto investidora;

e.7) informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da METROBUS enquanto investidora;

e.8) relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais, quando aplicável ao caso concreto;

e.9) avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade empresarial investida e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio; e

e.10) qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida, considerado relevante para o cumprimento do disposto nesta Política.

Art. 8º. CONDIÇÕES GERAIS

A presente Política de Participações observará ainda as condições gerais a seguir:

a) A Governança da Política ficará a cargo da Diretoria Executiva, que deverá submeter proposta de aquisição ou alienação de participações societárias da METROBUS para aprovação do Conselho de Administração, bem como relatório de desempenho destas participações societárias visando subsidiar decisões daquele Conselho. E que, para maximizar a eficiência, a eficácia e a efetividade desta Política, a Diretoria Executiva atuará de forma a viabilizar as ações para avaliação técnica, econômica, financeira e jurídica das participações societárias da METROBUS.

b) O descumprimento dos dispositivos da Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da METROBUS. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela METROBUS nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

c) A Política será revisada e/ou atualizada periodicamente, pelo Conselho de Administração da METROBUS, a cada 2 (dois) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

d) A Sociedade promoverá a divulgação sobre esta Política de Participação Societária, aos empregados, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e Diretores, mediante alocação no sítio da Sociedade.

Art. 9º. Na participação em sociedade empresarial em que a METROBUS não detenha o controle acionário, essa deverá adotar, no dever de fiscalizar, práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual é partícipe, conforme indicado no artigo 1º, parágrafo 7º, da Lei 13.303, considerando, para esse fim:

- I – documentos e informações estratégicos do negócio e demais relatórios e informações produzidos por força de acordo de acionistas e de Lei considerados essenciais para a defesa de seus interesses na sociedade empresarial investida;
- II – relatório de execução do orçamento e de realização de investimentos programados pela sociedade, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado;
- III – informe sobre execução da Política de transações com partes relacionadas;
- IV – análise das condições de alavancagem financeira da sociedade;
- V – avaliação de inversões financeiras e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade;
- VI – relatório de risco das contratações para execução de obras, fornecimento de bens e prestação de serviços relevantes para os interesses da investidora;
- VII – informe sobre execução de projetos relevantes para os interesses da investidora;
- VIII – relatório de cumprimento, nos negócios da sociedade, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais;
- IX – avaliação das necessidades de novos aportes na sociedade e dos possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio;
- X – qualquer outro relatório, documento ou informação produzido pela sociedade empresarial investida considerado relevante para o cumprimento do comando constante do caput.

Art. 10. A METROBUS, por meio de sua Diretoria, conforme as práticas de governança, está orientada a:

- I – Buscar assegurar mecanismos de defesa dos interesses da METROBUS, na qualidade de sócia, nas decisões estratégicas da Participação Societária, em conformidade com a legislação aplicável, o estatuto social, os acordos de acionistas, os regimentos internos e as boas práticas de governança corporativa.
- II – Reavaliar sistematicamente as participações societárias da METROBUS, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico e ao objeto social da METROBUS.
- III – Buscar, junto a eventuais administradores e conselheiros fiscais indicados pela METROBUS o reporte periódico, quanto ao desempenho do empreendimento, especialmente sobre questões envolvendo aspectos financeiros e de conformidade.

IV – A METROBUS, com base no art. 109, caput e §2º da Lei 6.404/76 e art. 1º, §7º da Lei 13.303/16, deverá tomar as providências cabíveis, para garantir seu direito de fiscalização.

V – A METROBUS buscará negociar, no Acordos de Acionistas das Participações Societárias firmados a partir da Diretriz (art. 7º) e Condições Gerais (art. 8º), ou que sejam revistos a partir de então, a inserção de cláusula prevendo a obrigatoriedade de atendimento, pelos administradores destas, a Diretriz naquilo que lhes for pertinente.

CAPÍTULO V DA CÂMARA DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA

Art. 11. A METROBUS, nos termos do art. 7º da LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023, participará como membro da Câmara de Liquidação e Custódia do SIT/RMTC - CLC/RMTC, que vier a ser constituída como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, na forma de associação civil, composta pela CMTC, na qualidade de representante do poder público, e pelas concessionárias do SIT/RMTC, sujeita à regulamentação e à fiscalização da CDTC com apoio da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, como mecanismo institucional independente destinado a centralizar e fazer a custódia de valores arrecadados, bem como administrar os fluxos de todos os recursos financeiros do sistema decorrentes da arrecadação de tarifas dos usuários, também de repasses de subsídios públicos aportados como complemento tarifário, além de outras formas definidas em normas próprias.

Art. 12. As disposições do art. 11 não interferem nas formalidades a que está sujeita a METROBUS - Transporte Coletivo S.A., no âmbito da sua organização administrativa, para realizar a integração ali prevista.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Art. 13. No âmbito de parcerias estratégicas e de interesse, a METROBUS poderá participar de Consórcio que vier a ser constituído, alinhado à missão, visão, valores e objetivos estratégicos da METROBUS, para unirem esforços, habilidades, recursos financeiros, tecnológicos e industriais, entre outros, a fim de executarem objetivos específicos e determinados, devendo observar as diretrizes abaixo:

I – Observar sempre o compromisso com os princípios éticos, de transparência administrativa e da governança corporativa. A METROBUS buscará estabelecer direcionamento entre as consorciadas a partir desta Política, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que estão sujeitas.

II – Submete-se ao regime previsto na LEI N°. 13.303, DE 30 DE JUNHO DE 2016 a sociedade de economia mista que participe de consórcio, conforme disposto no art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, na condição de operadora.

III – As disposições do art. 13 não interferem nas formalidades a que está sujeita a METROBUS - Transporte Coletivo S.A., no âmbito da sua organização administrativa, para realizar a integração ali prevista.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Compete à Diretoria e/ou Superintendência responsável pela gestão da(s) Participação(ões) Societária(s):

I – Promover a aplicação dessa Política, inclusive propondo a sua atualização sempre que necessário;

II – Propor à Diretoria Executiva a aquisição ou alienação de participações societárias da METROBUS ou de suas subsidiárias para submissão ao Conselho de Administração;

III – Submeter à Diretoria Executiva estudos julgados necessários à gestão das participações societárias da METROBUS e de suas subsidiárias, inclusive os relativos a aporte de capital e demais atos que lhe sejam regularmente atribuídos; e

IV – Monitorar a prestação de contas dos resultados das participações societárias da METROBUS e de suas subsidiárias.

14.1. Compete à área de gestão de Participações Societárias:

I – Aplicar esta Política de Participações Societárias e garantir a sua atualização;

II – Participar da formulação do plano de negócios e do planejamento estratégico da METROBUS, no que tange às participações societárias;

III – Coordenar a realização de estudos, análises, avaliações, dentre outros com vistas à formulação de proposta de aquisição ou alienação de participações societárias pela METROBUS ou por suas subsidiárias, e outros estudos julgados necessários à gestão, inclusive os relativos ao aporte de capital;

IV – Gerir as participações societárias da METROBUS e ou de suas subsidiárias, acompanhando o seu desempenho à luz das premissas que justificaram a sua aquisição.

V – Observar, no momento da constituição de SPE – Sociedade de Propósito Específico, a proporção relativa a cada empresa no mercado de passageiros do SIT/RMTC, nos termos do §1º do art. 5º da Lei Complementar Estadual nº. 187, de 6 de outubro de 2023.

CAPÍTULO VIII DO GESTOR DE RISCOS, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Art. 15. GESTOR DE RISCOS, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

A Gestão de Riscos, Compliance e Governança, serão exercidas em conjunto pela Assessoria da Presidência, Superintendência Financeira, Superintendência de Planejamento e Operação e a Controladoria Interna da METROBUS, monitorando, avaliando e reportando, no âmbito da empresa, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, **controles internos e Compliance das Participadas**.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 16. PENALIDADES

O desrespeito ou violação dos termos contidos nesta Política serão apurados de acordo com as regras disciplinares e de condutas adotadas pela METROBUS. A aplicação de sanções no âmbito administrativo não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela METROBUS nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

Além das regras dispostas nesta Política, a METROBUS deverá observar as diretrizes dispostas nas demais Políticas Internas, no Código de Ética e Conduta, Estatuto Social da METROBUS, bem como nos demais normativos vigentes.

Art. 18. Esta Política deverá ser regulamentada por meio de normativos específicos, alinhados às regras e diretrizes estabelecidas neste documento.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à decisão da Diretoria vinculada à matéria, por meio da área responsável pela gestão das participações societárias.

CAPÍTULO XI DA VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 20. VIGÊNCIA

Esta Política deverá ser revisada e atualizada sempre que houver eventos e/ou fatos relevantes que o justifiquem, não devendo exceder o período máximo de 2 (dois) anos e será aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 21. APROVAÇÃO

Esta Política foi revisada e aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, na data de 16/01/2024, registrada na Ata de Reunião, e entrará em vigor na data da aprovação, produzindo, porém, retroativamente, efeitos, a partir de 01 de janeiro de 2024, vigorando pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Goiânia – GO. 16 de janeiro de 2024

DORCILO RABELO
Presidente do Conselho

JOSÉ RUBENS MAGNINO
Membro

RONAN ABREU REIS
Membro

ANTENOR MITO FILHO
Membro

LISANDRO COGO BECK
Membro

Aprovada pelo Conselho de Administração da Metrobus, a Política de Participação Societária, **exercícios 2024/2025** na data de **16/01/2024 (Reunião por videoconferência)**.

REFERÊNCIAS

- • Estatuto Social da METROBUS;
- • Lei nº. 13.303/16 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- • Decreto Estadual nº. 9.402 de 07 de fevereiro de 2019, Dispõe sobre as regras de governança e o tratamento diferenciado para as empresas estatais de menor porte, nos termos da Lei federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (Este Decreto revogou o Decreto nº 8.801, de 10 de novembro de 2016, e o Decreto nº 8.842, de 8 de dezembro de 2016).
- • Lei nº. 6.404/76 e alterações – Lei das Sociedades por Ações;
- • Lei Complementar Estadual nº. 187, de 6 de outubro de 2023
- • Código de Ética e de Conduta da METROBUS
- • Política de Transações com Partes Relacionadas